EDITAL

EDITAL PROCESSO LICITATORIO Nº 08/2016 EDITAL TOMADA DE PREÇÕS Nº 02/2016 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O PRESETE CERTAME TEM POR OBJETIVO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINSTRAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UM VESTIARIO COM BANHEIROS JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO DISTRITO DO NUCLEO TRITICOLA, NESTE MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.

RECIBO						
A Empresa					_ retirou este Edital de	
licitação e deseja ser information	mada de qualquer alte	eração pelo	e-mail			
ou pelo	fax:				, e/ou	
endereço				, CEP:	.	
-		, aos	/	/		
		(Assinati	ura)			

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO E ENVIADO ATRAVÉS DE E-MAIL: compras@freirogerio.sc.gov.br AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. A CPL NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES POSTERIORES (ADENDO/SUSPENSÃO/ESCLARECIMENTOS...), REFERENTES AO EDITAL, CASO A EMPRESA NÃO PREENCHA E TRANSMITA AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS.

EDITAL PROCESSO LICITATORIO N º 08/2016 EDITAL TOMADA DE PREÇÕS Nº 02/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor OSNY BATISTA ALBERTON, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de Tomada de Preços, para obras e serviços de Engenharia do tipo Menor Preço Global, materiais e mão de obras, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UM VESTIARIO COM BANHEIROS JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO DISTRITO DO NUCLEO TRITICOLA, NESTE MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.

A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13h55 min do dia 28/04/2016, no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Adolfo Soletti, n º 750

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das 14h00min do dia 28/04/2016, sito a Rua Adolfo Soletti, n º 750

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Frei Rogério, no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.freirogeio.sc.gov.br.

1 - OBJETO

1.1 O PRESETE CERTAME TEM POR OBJETIVO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINSTRAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UM VESTIARIO COM BANHEIROS JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO DISTRITO DO NUCLEO TRITICOLA, NESTE MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.

- **2. CONDIÇÕES** DE PRESTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PAGAMENTO, PRAZO, GARANTIA CONTRATUAL, OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PENALIDADES: Vide Minuta do Contrato, em anexo.
- 2.1 Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação, deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Prefeitura do Município de Frei Rogério, aos cuidados da Comissão da Licitação, os quais deverão ser devidamente protocolados no protocolo central na Rua Adolfo Soletti, n º 750.
- 2.2 Não sendo formulado pedido de esclarecimento até o prazo previsto na lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Estará impedida de participar a empresa que:
- 3.1.1 estiver sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- **3.1.2** tenha tido suspenso o direito de participar de licitações e contratações com a administração municipal;
- 3.1.3 tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- **3.1.4** possuir entre seus sócios, proprietários ou assemelhado dirigentes empregados ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Frei Rogerio;
- 3.1.5 conter no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Licitação;

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Os representantes legais deverão credenciar-se na abertura da sessão pública de abertura da documentação de habilitação, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, conforme subitens abaixo.
- **4.2.** SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, detendo expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- **4.3.** PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.
- **4.3.1.** A procuração deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou Estatuto Social com juntada da Ata de nomeação Diretoria em exercício.

- **4.4.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, não excluirá o Licitante do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar e de responder pelo Licitante e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- **4.5.** O representante do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.6.
- **4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um Licitante.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a Comissão de Licitação:
- **5.1.1.** credenciamento;
- **5.1.2.** Dois envelopes entregues lacrados constando da face externa de cada qual, o seguinte:

EDITAL DE PROCESSO LICITATORIO Nº 08/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016

ENVELOPE A: DOCUMENTACAO DE HABILITACAO

ENVELOPE B: PROPOSTA DE PRECOS

NOME DO LICITANTE:

- 5.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.
- **5.3.** Após o início da abertura dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou demais condições.
- **5.4.** A entrega dos envelopes não conferirá aos licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6. HABILITAÇÃO

- **6.1 -** Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, indevassável, contendo o que segue:
- **6.1.1-** Registro Comercial, no caso de empresário;
- **6.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial;
- **6.1.3** Inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2 - Regularidade Fiscal:

- 6.2.1- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **6.2.2-** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- **6.2.3-** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **6.2.4-** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **6.2.5-** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 6.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **6.2.7 -** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇAO/MODELO
(nome da empresa), CNPJ nº, sediada em(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data:
(a):
Nome e Número da Identidade do representante legal

6.3 Qualificação econômico-financeira:

- 6.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida na sede da pessoa jurídica;
- **6.3.2** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrados na junta Comercial da sede da empresa;
- 6.3.3 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do Licitante.
- **6.3.4 -** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as empresas deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução

Normativa DNRC nº 103/2007, expedida com no máximo 30 (trinta) dias antes da abertura do processo licitatório.

6.3.5 - No caso de empresa ME ou EPP, conforme art. 43 da Lei 123/2006, fica assegurado 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais 5 (cinco) dias a critério da Administração, a apresentação da documentação para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sendo que para a empresa poder se beneficiar, a mesma deverá apresentar toda a documentação mesmo que apresente alguma restrição;

6.4 Quanto a habilitação técnica:

- **6.4.1 -** Prova de registro da empresa no CREA ou CAU, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- **6.4.2-** Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART, RRT ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que a proponente tenha executado obras com características semelhante ao objeto licitado.
- **6.4.3** Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras de características semelhantes às do objeto deste Edital.
- **6.4.4** Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.
- **6.4.5** Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo engenheiro civil/arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras com características semelhantes às do objeto deste Edital.

Obs.: Será exigida a visita diária, na obra, deste engenheiro civil/arquiteto, indicado pela empresa, o qual será o Engenheiro/Arquiteto Preposto da Obra

6.4.6- Fica facultado a Apresentação do Atestado emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, declarando que o licitante através de seu responsável efetuou vistoria completa nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo levantamento dos dados quantitativos e qualitativos e pela conferência de medidas nos locais, necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços e obras de engenharia a serem efetuadas, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado. Caso a empresa licitante não apresente o Atestado, a mesma deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do local, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores

alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado. A vistoria poderá se realizar quantas vezes o licitante julgar necessárias para a elaboração de sua proposta, em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, devendo a mesma ser previamente agendada 24 (vinte e quatro) horas antes, junto à Secretaria de Obras Serviços Públicos, através do telefone (49) 3257 0000 - Ramal 208, com Eduardo ou Bernardo

- **6.4.7-** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando que a empresa providenciará Projeto Preventivo de Acidentes em área íngreme para executar o serviço licitado;
- **6.4.8-** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade no e do CPF no DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Local e data) :
(Representante legal):
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

7. PROPOSTA DE PREÇO

- **7.1** O envelope de proposta de preço deverá ser entregue fechado, indevassável.
- **7.2.** A Proposta de Preço deverá consignar, expressamente, os preços individuais e unitários de mão de obra e de materiais, em Reais, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não superior a R\$ 62.784,21 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), especificando o que é material e o que é mão de obras/serviços, indicando ainda que se refere ao processo licitatório n º 08/2016, na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2016, devendo ser assinada pelo representante legal do licitante, conforme planilha contida nos Anexos deste Edital.
- **7.3.** Anexo a proposta de preços o licitante deverá apresentar seu orçamento conforme planilha orçamentária global em anexo, especificando claramente os valores de cada item, sendo que o valor cotado na soma total de cada ITEM não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor do orçado na planilha de orçamento global, sendo considerado o valor da coluna total, sob pena de desclassificação. Deverá constar os valores de todos os itens e subitens da planilha quantitativa, referente aos materiais e a mão de obra;

- **7.4** Na Proposta de Preço já deverão estar incluídos todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto especificado no memorial descritivo anexo ao Edital, os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ferramentas, acessórios, instalações, utensílios, transporte, acondicionamento, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o fiel cumprimento do objeto ora licitado.
- **7.5**. Apresentação do Cronograma Físico e Financeiro em conformidade com o período de execução da obra.
- **7.6.** A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.
- **7.7.** A proposta deverá conter, preferencialmente, o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico completo (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como o nome completo do representante do licitante credenciado a celebrar eventual contrato, seu estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na empresa licitante.
- **7.8.** Apresentar o BDI (beneficio ou bonificação de despesas indiretas)
- **7.9** A proponente vencedora disporá do prazo de até 04 (quatro) meses , contados a partir da data da assinatura da ordem de serviços, para entrega da obra, podendo, por acordo entre as partes ser prorrogado caso surja algum fato irrelevante, sempre nas mesmas condições
- **7.10.** A proposta de preços que não cumprir as condições estabelecidas neste item e no edital de tomada de preços **nº 02/2016**, será desclassificada.
- **7.11** Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários ao cumprimento do objeto deste Edital;

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **8.1.** No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitação para CREDENCIAMENTO, recepção dos envelopes A HABILITAÇÃO e B PROPOSTA DE PREÇO.
- **8.2.** Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes dos licitantes presentes e, no caso de não apresentação do referido credenciamento, será registrado em ata o nome da pessoa que entregou os envelopes.
- **8.3.** Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e à proposta, após o horário previsto neste edital para entrega dos envelopes habilitação e proposta de preços.
- **8.4.** A primeira etapa **Habilitação** consistirá na abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação, que será conferida e numerada pela Comissão de Licitação, sendo necessariamente

rubricada por essa Comissão e pelos licitantes presentes, ou por licitantes escolhidos por estes para representá-los.

- **8.5.** Julgados os recursos eventualmente interpostos, os licitantes habilitados serão notificados, mediante publicação nos órgãos oficiais de publicação e publicidade do município ou através de ofício para comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes das propostas de preço envelope "B";
- **8.6.** A segunda etapa abertura das Propostas de Preços será iniciada com reunião, na qual serão devolvidos fechados os envelopes das Propostas de Preços aos licitantes inabilitados, passando-se, a seguir, a abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados, sendo estas, numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e rubricadas pelos licitantes presentes, ou por licitantes escolhidos por estes para representá-los. Posteriormente, os preços globais constantes do Anexo deste Edital serão lidos, em voz alta, pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- **8.7.** Analisadas e julgadas as propostas de preços, a Comissão de Licitação divulgará, divulgara, nos órgãos oficiais de publicação e publicidade do município a classificação dos licitantes.
- **8.8.** Julgados os recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, estes serão notificados, e o resultado será divulgado nos órgãos oficiais de publicação e publicidade do município.
- **8.9.** Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, pelos licitantes presentes, ou por licitantes escolhidos por estes para representá-los.

9. JULGAMENTO

- **9.1 -** O julgamento da presente Tomada de Preços obedecerá ao seguinte critério:
- **9.1.2 -** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes no mercado, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.
- **9.1.3 -** Desclassificação, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/93, das propostas que não atenderem a todas as exigências previstas no ato convocatório.
- **9.1.3.** Desclassificação, nos termos do artigo 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n 8.666/93, das propostas com preços simbólicos, excessivos, irrisórios, bem como aquelas que apresentarem preços baseados aos ofertados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre o de menor valor.
- **9.2.** Após o julgamento das propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá a classificação dos licitantes em ordem crescente.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, conforme art. 41, § 2º da Lei nº. 8.666/93, aquele que não o fizer até as 11h30min, do dia 25/04/2016, apontando de forma clara e objetiva as falhas

e/ou irregularidades que entendem viciarem o mesmo, sendo que os pedidos feitos a posterior não terá efeito de recurso.

- **10.2** A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido seja entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 09.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.
- **10.3** Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnações, devidamente formalizados por escrito e dirigidos à comissão de licitação, pelos proponentes interessados, e regularmente protocolados no protocolo central da prefeitura de Frei Rogério SC.
- **10.4** Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao protocolo central deste município ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.
- 10.5 A contar do recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações, prazo não inferior a 48. (quarenta e oito) horas para promover a resposta.
- **10.6** Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico e, concomitantemente, um número de fax, para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.
- **10.7** Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em <u>desacordo</u> com o previsto nos itens 9.1 a 9.4 e seus subitens, deste Edital, serão tidos como <u>inexistentes</u>, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.
- **10.8 -** Quando acolhida a petição contra este Edital, será tomada, a critério da administração, uma das seguintes providências:
- 10.8.1 Anulação ou revogação do edital;
- **10.8.2** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- **10.8.2** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.
- 10.8.4 designação de nova data para a realização do mesmo

11. PENALIDADES

- **11.1.** Se o licitante vencedor desistir expressamente desta licitação ou o adjudicado não assinar o Contrato (Anexo IV deste Edital) ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 11.1.1 multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora; e
- 11.1.2. suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **11.2.** As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer por fato superveniente, justificável e aceito pela Comissão de Licitação ou pelo Prefeito Municipal.

11.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **12.1.** Os documentos exigidos para esta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas em cartório, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos, no ato da entrega ou abertura dos envelopes, os originais para conferência.
- **12.2.** A Comissão de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, realizar diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes em sua documentação de habilitação e em sua proposta de preço.
- **12.3.** O licitante que tiver prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta será excluído do procedimento licitatório e terá suspenso seu direito de licitar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **12.4.** Os anexos são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.
- **12.5.** A participação do licitante implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.
- **12.6.** Será facultado aos interessados consulta ao processo desta licitação, por fase (habilitação e proposta), a partir da divulgação do resultado da respectiva fase até o dia anterior ao da sessão de abertura do envelope da fase seguinte. A totalidade do processo poderá ser consultada após divulgação do resultado da última fase da licitação.
- **12.7.** O Contrato, cuja minuta encontra-se no ANEXO IV deste Edital, deverá ser assinado pelo Licitante vencedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a prestação da garantia, mediante convocação do município por carta, fax, ou telegrama, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste Edital.
- **12.8.** Os prazos previstos para a prestação da garantia e para a assinatura do Contrato poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcursos, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.
- **12.9.** O Município poderá, nos termos do Parágrafo Segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições do primeiro classificado, sem prejuízo da cominação das penalidades previstas neste Edital.
- **12.10.** Compete ao Município Revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade;

- **12.11.** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;
- **12.12** Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data de realização da sessão pública.
- **12.13.** Nos termos do art. 63 da Lei nº 8.666/93, a solicitação de cópia de documentos da licitação deverá ser feita por escrito, dirigida à Comissão de Licitações e Contratos, situada na Rua Adolfo Soletti, nº 750, aonde deverão ser retiradas em data aprazada.
- **12.14.** Esclarecimentos sobre possíveis dúvidas sobre este Edital poderão ser efetuados, desde que encaminhados por escrito e mencionando o número desta licitação, endereçadas à Comissão de Licitações desta municipalidade até 17h00min horas do 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes. As solicitações requeridas após o prazo serão consideradas intempestivas.
- **12.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.
- **12.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do município em contrário.
- **12.17.** Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF.
- **12.18.** Diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subseqüente à sua normalização.
- **12.19.** Fica constituído o foro da Cidade de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **12.20** E, para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital afixado de forma resumida no mural da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, oficializado através da lei Municipal 380/2006 de 28 de junho de 2006, publicada também de forma resumida no Diário Oficial dos Municípios DOM, e diário Oficial do Estado de SC edição do dia 11/04/2016 e encontra-se disponível em sua integra, na pagina do município www.freirogerio.sc.gov.br e ainda junto ao setor de licitações e contratos, onde poderá ser solicitado através do telefone 49 3257 0000 ou do e-mail compras@freirogerio.sc.gov.br, e ou licitação @freirogerio.sc.gov.br
- 12.21 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
- **12.21.1** anexo I Projetos
- 12.21.2 anexo II Memorial Descritivo
- 12.21.3 anexo III Planilha Orçamentaria/Quantitativas
- 12.21.4 anexo IV Cronograma Físico-Financeiro;
- 12.21.5 anexo V Minuta do Contrato.

Frei Rogerio, 08 de abril de 2016.

MUNICIPIO DE FREI ROGERIO

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado. Frei Rogerio, 08 de abril de 2016.

VALMOR ANGELO TAGLIARI OAB/SC 21 301 ANEXO I – Projetos

ANEXO II - Memorial Descritivo

ANEXO III - Planilha Orçamentaria/Quantitativas

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V — Minuta do Contrato.

CONTRATON º 00/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O MUNICIPIO DE FREI ROGEIO E A EMPRESA:

XXXX

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01 616 039 0001 09, com sede administrativa à Rua Adolfo Soletti, nº 750, na cidade de Frei Rogério – SC, Centro, CEP. 89.530 000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor OSNY BATISTA ALBERTON, residente e domiciliado neste Município, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº 569.572.629-87, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua xxxxx, nº xxxxx na cidade dexxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx], neste ato representada pelo Sócio/administrador, senhor,, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº xxxxxx doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 00/2016 – PMFR, Tomada de Preços nº 000/2016, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O PRESENTE INSTRIMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UM VESTIARIO COM BANHEIROS JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO DISTRITO DO NUCLEO TRITICOLA, NESTE MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1- O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano;

2.2- O prazo de execução da obra será de até 04 (quatro) meses contados a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO podendo, por acordo entre as partes ser prorrogado caso surja algum fato irrelevante, sempre nas mesmas condições

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

- **3.1 -** A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO de acordo com o prazo acima previsto, que será contado a partir da assinatura da ordem de serviço devidamente emitida para este fim , qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:
- **3.1.1** Comunicação escrita, por parte da Contratada, à Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação pertinente;
- **3.1.2 -** Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável pela execução dos serviços;
- **3.1.3 -** Apresentação de ART e ou RRT, perante o **CREA/SC e ou CAU/SC**, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução; e
- **3.1.4 -** Declaração informando nome número de registro do **CREA/SC** e ou **CAU/SC**, CPF e Identidade do responsável pela execução da obra.

Parágrafo Primeiro

ACEITE PROVISÓRIO - Serão considerados aceitos provisoriamente, os serviços concluídos em cada uma das etapas, após a realização de vistorias, medições e testes por parte do município, visando comprovar a perfeita execução do objeto deste CONTRATO. Os aceites provisórios são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de realizar reparos futuros e nem de outras responsabilidades advindas deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

ACEITE DEFINITIVO -. O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS E VALORES A SEREM PAGOS

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente, com a seguinte classificação orçamentária:

4.1.1 - Órgão 02 - Chefia do Executivo

Unidade 04 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Projeto Atividade 1. 045 - Obras p/ Prática Esportivas e Lazer da Comunidade

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.0110 Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.631

- **4.2 -** Todos os pagamentos cumpriram todas determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito baixo:
- **4.3 -** O Município pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços ora pactuados o valor de R\$ 00.000,00(zero) referente a mão de obra e R\$ 00.000,00(zero) referente a material, totalizando R\$ 000.000.00 (zeros), conforme medições, planilha de preços e cronograma, respectivamente Anexos ao presente CONTRATO, observados os seguintes critérios:
- **4.3.2** a liberação de parte dos recursos, ou seja R\$ 49.991,50 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, através da Agencia de Desenvolvimento Regional de Curitibanos, CONVENIO Nº 2016TR 350, processo n º SDR11 387/2016.
- **4.3.2** Cronograma de distribuição de recursos financeiros para pagamento mensal proporcional ao valor total, podendo ainda sofrer alterações a execução do contrato;
- **4.3.3** -As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.
- **4.4 -** O município reserva-se no final da obra o direito de reter 5 (cinco) por cento do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.
- **4.5 -** Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o município poderá reter correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.
- **4.6 -** Após a realização de cada medição, o município emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.
- **4.7 -** Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará o Município por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.
- **4.8 -** Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.
- **4.9 -** A Contrata deverá restaurar qualquer defeito que vier a comprometer a pavimentação, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal serviço, isentando o município desta responsabilidade.

- **4.10 -** O prazo de garantia de execução do serviço é de 5 (cinco) anos a contar do aceite definitivo da prestação de serviços.
- **4.11 -** O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pelo município. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto contratual.
- **4.12 -** No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos o tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão-de-obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1 -** O Município efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:
- **5.1.1 -** A CONTRATADA, entregará no protocolo do Município, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número do processo licitatório, sua modalidade e o numero do contrato, nome do Banco, número da agência e da conta corrente.
- **5.2 -** Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.
- **5.3 -** Caso o município não efetue o pagamento da forma acima prevista, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, *"pro rata tempore"*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **6.1-** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
- 6.1.1- comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- **6.1.2 -** fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
- **6.1.3-** notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1 -** Além de outras obrigações além das estipuladas neste Instrumento e/ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
- **7.1.1 -** Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado De Santa Catarina CREA/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do CONTRATO com o município, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica ART devidamente paga;
- **7.1.2 -** Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;
- **7.1.3 -** Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o Município, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;
- **7.1.4 -** Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;
- **7.1.5 -** Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- **7.1.6** Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- **7.1.7 -** Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizados todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
- **7.1.8 -** Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibilos sempre que exigidos pelo MUNICÍPIO;
- **7.1.9 -** Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;
- 7.1.10 Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 7.1.11 -. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;
- **7.1.12 -**. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
- **7.1.13 -**. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- **7.1.14** -. O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;

- **7.1.15-**. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
- 7.1.16 -. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza.
- **7.1.17 -**. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);
- **7.1.18** -. Repassar ao município todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;
- **7.1.19** -. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;
- **7.1.20 -**. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao município quando da conclusão dos mesmos;
- **7.1.21 -**. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;
- **7.1.22 -**. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos I e II a este Instrumento.
- **7.1.23 -**. Instalar no local da obra as suas custas placa indicativa em local destacado e visível, conforme modelo padrão do Estado.
- 7.1.24 -. A proponente vencedora, a critério do contratante, deverá oferecer prestação de garantia de adimplemento do Contrato de 5% do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1- A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município.

CLÁSULA NONA - ÔNUS FISCAIS

9.1 - Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

- **10.1-** Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
- 10.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- **11.1-** Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.
- **11.2-** A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:
- 11.2.1- reconhecimento judicial de indenização administrativa.
- **11.2.2** reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município no cumprimento da obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;
- **11.2.3** indenização, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- **12.1-** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência;

- **12.1.2 -** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- **12.1.3 -** suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **12.2-** As penalidades previstas nos subitens **12.1.1 e 12.1.3** poderão ser aplicadas juntamente com o subitens **12.1.2**
- **12.1-** Quando da aplicação da penalidade prevista no subitens **12.1.2**, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- **13.1.1 -** por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- **13.1.2 -** por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
- **13.1.3 -** por via judicial, nos termos da legislação.
- **13.2 -** Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

13.3 - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
- **14.2 -** Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- **14.3 -** Integram o presente CONTRATO, o processo licitatório nº 00/2016 na modalidade de c Tomada de Preços nº 00/2016 que lhe deu causa.

14.1 - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Frei Rogério, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Frei Rogério,

MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO EMPRESA TAL
Contratante Contratada

Parecer jurídico

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que ,de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado. Frei Rogério,

VALMOR ANGELO TAGLIARI OAB/SC 21 301